



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

CONTRATO Nº 45/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E VÓLUS INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Falcão, 2119, Centro desta cidade de Cacaulândia, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA**, e de outro lado, a Empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes, 116, Centro Rio Verde - GOIÁS, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal administrador Senhor **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 236.491.001-34, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 1-570/2022 e que se regerá pelo artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 1-570/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA O objeto do presente contrato é o compromisso da **CONTRATADA em fornecer ao Município de Cacaulândia prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet (com software disponibilizado em tempo real pela internet), através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, devidamente descrito e quantificado, no processo 1-570/2022.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	VALOR EM R\$ DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos com utilização de cartão magnético pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes para aquisição de filtros, aditivos, serviços de	R\$ 574.652,18	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 574.652,18

<p>lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral bem como guinchos, retifica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, ar condicionado, sendo que a operação de sistema deve ser informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas.</p> <p>* Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessárias para manutenção da frota.</p> <p>* Serviços de manutenção em geral.</p>				
TOTAL				R\$ 574.652,18

PARÁGRAFO ÚNICO São partes integrantes do presente Contrato, A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR os serviços conforme condições contidas no Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis do Processo no 1-570/2022.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA O presente Contrato será pago conforme entrega dos produtos, sendo o valor total de R\$ 574.652,18 (quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Projeto/Atividade:	04.122.1001.2005.0000 Apoio ADM da Sec. Mun. de Coordenação Geral
Fonte de Recurso:	002.001 Recursos Próprios
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha	49
Valor	R\$ 10.000,00
Ficha	46
Valor	R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Projeto/Atividade:	04.122.1001.2007.0000 Apoio ADM Da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Fonte de Recurso:	002.001 Recursos Próprios
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha	84
Valor	R\$ 200.000,00
Ficha	86
Valor	R\$ 59.652,18

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
Projeto/Atividade:	12 361 1001 2006 0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso:	012.001 Recursos Próprios / Ordinários
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Ficha	126
Valor	R\$ 50.000,00
Ficha	123
Valor	R\$ 115.000,00

Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade:	10 1002 2030 0000 301 Incentivo Financeiro Da APS-Capacitação Ponderada (PAB) 10 1002 2152 0000 301 Incremento Ao Programa Atenção Primária- Custeio - PAP
Fonte de Recurso:	010.140 Incentivo Fin. APS- Cap. Ponderada 010.258 Incremento Custeio - PAP
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha	314
Valor	R\$ 20.000,00
Ficha	499
Valor	R\$ 100.000,00

DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, com efeitos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração e de acordo com o prazo de garantia definido na proposta, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ENTREGA DO SERVIÇOS:

- I. Cumprir fielmente com os prazos e condições estabelecidas;
- II. A contratada deverá cumprir todas as demais cláusulas prevista no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA O presente instrumento contratual será irrevogável.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato, cuja abrangência estende-se a todas as secretarias e demais órgãos e setores ligados às mesmas desta Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;
- III. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- IV. Apresentar a Prefeitura de Cacaulândia, um relatório ou recebido referente aos serviços prestados;
- V. Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestão necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- VI. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta;
- VII. Manter durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- VIII. Emitir, a Nota Fiscal dos serviços prestado que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- IX. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- X. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito do objeto do contrato.
- XI. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XII. O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante;
- XIII. A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço

prestado, incluindo o custo da mão de obra homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- XV. Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO ou por ele contratado;
- XVI. A contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações;
- XVII. Indicar **preposto** para representá-la durante a execução do contrato, e aceito pela administração.
- XVIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus **prepostos**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- XIX. Todas e demais cláusulas presentes no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato;
- IV. Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento;
- V. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- VI. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VIII. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- IX. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- X. Efetuar pagamento da Nota Fiscal / Fatura da Contratada, após a efetiva entrega e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XI. A contratante deverá observar todas as demais cláusulas prevista no termo de referência parte integrante deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e *obrigações* sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- III. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nesta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

- I) Advertência;
- II) Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

A) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea a, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

C) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Cacaulândia/RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D) As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Cacaulândia, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado

D) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

E) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista em Lei.

F) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, respeitada a ordem das exigibilidades, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços/equipamentos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste documento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO O contrato poderá ser rescindido antes do termo final previsto na cláusula quinta, por razões de interesse público, Visando nova contratação por processo licitatório pertinente ao processo 1-529/2022.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cacaulândia, Rondônia, 29 de setembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR

CPF sob o nº 236.491.001-34

Empresa Contratada

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO**, em 29/09/2022 às 11:27, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**, em 03/10/2022 às 09:38, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **105024** e o código verificador **FF06F5E2**.

Referência: [Processo nº 1-570/2022](#).

Docto ID: 105024 v1